



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-160 – Fone 3244/6724
PRIMEIRA TURMA RECURSAL

RECURSO CRIME Nº 11257-21.2013.8.06.0035/1

PROCEDÊNCIA: JECC DE ARACATI

APELANTE: MARIA ANGÉLICA ALENCAR DE CASTRO

APELADO: GISELE DE SOUSA NUNES

JUIZ(A) RELATOR(A): GERITSA SAMPAIO FERNANDES

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DENÚNCIA POR INJÚRIA..
TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART.
103, DO CÓDIGO PENAL. EXTINTA A PUNIBILIDADE. RECURSO
CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório e Voto

Em respeito ao determinado no artigo 46, da Lei 9.099/95, faço pequeno resumo.

Cuida-se de apelação crime interposta por MARIA ANGÉLICA ALENCAR DE CASTRO oficiante no JECC de Aracati do Ceará em face de sentença que o decretou extinta a punibilidade pela decadência, por conduta prevista no art. 140, caput, do Código Penal.

Apresentadas contrarrazões, autos na Instância, o Ministério Público foi pelo improvimento da irresignação.

É o relatório, em síntese. Passo a decidir.

Preenchido os requisitos de admissibilidade, conheço da apelação.

De logo verifico, que se configurou o instituto da decadência, senão vejamos:

Verifica-se dos autos que o apelante MARIA ANGÉLICA ALENCAR DE CASTRO, não apresentou queixa-crime logo de início. A apresentação da queixa-

crime se deu fora do prazo de 6 meses, sendo que o prazo da decadência começa a contar da ciência do fato, lembrando que o prazo é para a apresentação da queixa-crime, configura-se a decadência.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, com base nos artigos 103 Código Penal, restando prejudicado o apelo.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

É como voto.

Acórdão

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Ceará, POR UNANIMIDADE, em declarar extinta a punibilidade do réu em face da decadência.

Acórdão assinado somente pelo Juiz Relator, de acordo com o artigo 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Fortaleza, 28 de setembro de 2016.

GERITSA SAMPAIO FERNANDES

JUIZA RELATORA